LEI Nº 1258 de 1º de dezembro de 1994

Súmula: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município da Lapa, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 1995.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município da Lapa, estima a Receita e fixa a Despesas em 10.905.000,00 (Dez milhões, novecentos e cinco mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES.....R$ 9.865.000,00
Receita Tributária.....R$ 1.112.000,00
Receita Patrimonial.....R$ 705.000,00
Transferências Correntes.....R$ 7.510.000,00
Outras Receitas Correntes.....R$ 538.000,00

RECEITAS DE CAPITAL.....R$ 1.040.000,00
Operações de Crédito.....R$ 150.000,00
Alienações de Bens.....R$ 300.000,00
Transferências de Capital.....R$ 590.000,00

Art. 3º - A Despesas esta fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal.....R$ 357.000,00

PODER EXECUTIVO
Governo Municipal.....R$ 515.000,00
Secretaria de Administração.....R$ 1.325.000,00
Secretaria de Finanças.....R$ 465.000,00
Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.....R$ 3.063.000,00
Secretaria Educação, Cult, Esp. e Turismo.....R$ 2.235.000,00
Secretaria de Saúde.....R$ 1.990.000,00
Secretaria de Promoção Social.....R$ 730.000,00
Secretaria de Desenvolv. Econômico.....R$ 225.000,00

Art. 4º - Segundo as Categorias Econômicas, a Despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTES.....R$ 8.845.000,00
Despesas de Custeio.....R$ 8.528.000,00
Transferências Correntes.....R$ 317.000,00

DESPESAS DE CAPITAL.....R$ 2.060.000,00
Investimentos..... R$ 2.040.000,00
Inversões Financeiras.....R$ ----------
Transferências de Capital.....R$ 20.000,00

TOTAL.....R$ 10.905.000,00

Art. 5º - A Despesas, segundo as funções do governo, está assim distribuída:

LEGISLATIVA.....R$ 357.000,00
ADIMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....R$ 2.380.000,00
AGRICULTURA.....R$ 150.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA.....R$ 2.485.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO.....R$ 1.330.000,00
INDÚSTRIA E COMÉRCIO.....R$ 75.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO.....R$ 1.990.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....R$ 480.000,00
TRANSPORTES.....R$ 1.658.000,00
TOTAL.....R$ 10.905.000,00

Art. 6º - São aprovados os Planos de Aplicação dos Seguintes Fundos Municipais, anexos a esta Lei, nos termos do Parágrafo 2, do artigo 2º da Lei Federal 4320/64 de 17 de março de 1964:

I. FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DA LAPA - FUNPREV - criado pela Lei Municipal nº 1142 de 29 de junho de 1992 o qual estima preços de agosto de 1994, a Receita do mencionado fundo para o exercício de 1995 em R$ 690.000,00 (Seiscentos e noventa mil reais), fixa a despesas em igual importância.

II. FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE E DE SERVIÇOS SANITÁRIOS DO MUNICÍPIO DA LAPA - FESSAMLAPA criado pela Lei Municipal nº 1063 de 05 de fevereiro de 1991, o qual estima a Receita do mencionado fundo para o exercício de 1995 em R$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinqüenta Mil Reais), fixa a Despesas em igual importância.

III. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Criado pela Lei nº 1062 de 12 de dezembro de 1990, o qual estima e Receita do mencionado fundo para o exercício de 1995 em R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), e fixa a Despesas em igual importância.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no Orçamento da Administração Direta e dos Fundos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, corrigidos na forma dos artigos 9º e 10º desta Lei, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º de artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos do Título VI, capítulo I da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964 e a realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite permitido pela legislação vigente.

Art. 9º - Antes do início do exercício financeiro e após a aprovação do Orçamento, o Executivo Municipal, através de Decreto, procederá a atualização de valores da Receita e da Despesas constantes desta Lei inclusive dos relatórios dos Planos de Aplicação dos Fundos, utilizando para tanto a variação da inflação ocorrida no período de setembro a dezembro de 1994, considerando o acumulado do índice geral de preços (IGP), ou outro que o venha a substituir.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, trimestralmente, os valores do Orçamento para o exercício financeiro de 1995 até o limite da variação do índice geral de preços (OGP), ou de outro que o venha substituir no trimestre, dando ciência à Câmara.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito dentro das normas e determinações estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil até o limite de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais).

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1995, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 1º de dezembro de 1994

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal